



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art.10 Fica alterado a alínea **c)** do Art. 33 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 [...]"

c) Memorial descritivo, constando metragem a ser construída, finalidade, e tipos de materiais a serem usados, devendo conter cabeçalho com espaço suficiente para aplicação dos carimbos de aprovação;

Art.11 Altera o Art. 60 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Os degraus deverão ter, no máximo, 19 cm (dezenove centímetros) de altura e, no mínimo, 27 cm (vinte e sete centímetros) de profundidade e, quando de uso coletivo, deverão ser revestidos de material antiderrapante e possuir, no mínimo, um corrimão.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 22 de julho de 2026.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício